



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 057, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 558, de 03 de março de 2010”.

Senhores Deputados, em face da importante missão da Casa Militar da Governadoria de assessorar o Governador nos assuntos de natureza militar e de promover sua segurança pessoal (incluindo o Vice-Governador e suas respectivas famílias), incumbindo, ainda, o planejamento operacional das ações de fiscalização e coordenação de eventos relacionados à segurança institucional do Governo e atualmente coordenar e executar as atividades de transporte aéreo da Governadoria e implantar e coordenar o projeto de segurança e acessibilidade do complexo do Palácio rio Madeira. Tendo em vista que seus componentes dedicam suas vidas quase integralmente no cumprimento dessa briosa missão, concebe o ideal de servir à sociedade em busca da igualdade social a qual se encontra intrínseca em sua finalidade primordial. Para tanto busca minorar os problemas sociais através de Ações Cívico-Sociais (ACISO) levando cidadania às comunidades carentes aos confins do Estado, objetivando corrigir as desigualdades sociais à luz da dignidade da pessoa humana, consoante dispõe o artigo 1º, inciso III da Constituição Federal vigente.

Diante da necessidade de atualizar as atribuições previstas no regimento interno da Casa Militar, a qual é regida pela lei Complementar n. 558/2010, que traz a presente proposta de lei Complementar, os incisos atinentes à coordenação e controle do sistema de segurança e acessibilidade do complexo do Palácio Rio Madeira, sede oficial do Governo do Estado e ainda quanto a planejar e executar de forma isolada ou em conjunto com outros órgãos, ações cívico-sociais, voltadas para a melhoria do atendimento ao cidadão rondoniense. Atribuindo também a responsabilidade de coordenar e controlar a execução do transporte aéreo institucional do Gabinete da Governadoria em permanente parceria com a Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG ou órgão equivalente. Tudo isso visando a regularizar as atividades que estão sendo realizadas nesta gestão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 ABR. 2012
<i>Wilson</i>
Servidor(nome legível)

11:43 2012/04/16 08:49:00 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 16 DE ABRIL DE 2012.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n. 558, de 03 de março de 2010.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º O inciso IX do artigo 2º da Lei Complementar n. 558, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“IX – Coordenar e controlar a execução do transporte aéreo institucional do Gabinete da Governadoria em permanente parceria com a Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria (CGAG) ou órgão equivalente;”**

**Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar n. 558, de 03 de março de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:**

**“Art. 2º .....**

**XIV – coordenar e controlar o sistema de segurança e acessibilidade do complexo do Palácio Rio Madeira, sede do Governo do Estado; e**

**XV – planejar e executar de forma isolada ou em conjunto com outros órgãos, ações cívico-sociais voltadas para a melhoria do atendimento ao cidadão rondoniense.”**

**Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 075/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 059/2012, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 558, de 03 de março de 2010.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de abril de 2012.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente em exercício - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 18/04/12  
Horas 09:40  
Por Sandra



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 558, de 03 de março de 2010.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O inciso IX do artigo 2º da Lei Complementar nº 558, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – Coordenar e controlar a execução do transporte aéreo institucional do Gabinete da Governadoria em permanente parceria com a Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria (CGAG) ou órgão equivalente;”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 558, de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º .....

XIV – coordenar e controlar o sistema de segurança e acessibilidade do complexo do Palácio Rio Madeira, sede do Governo do Estado; e

XV – planejar e executar de forma isolada ou em conjunto com outros órgãos, ações cívico-sociais voltadas para a melhoria do atendimento ao cidadão rondoniense.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de abril de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente em exercício – ALE/RO**